



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2020 - Nº 2.779 - 02 de junho de 2020

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5.520, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a “CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO MODERADO DE TELAS ELETRÔNICAS POR CRIANÇAS DE ATÉ DEZ ANOS DE IDADE”, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a “CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO MODERADO DE TELAS ELETRÔNICAS POR CRIANÇAS DE ATÉ DEZ ANOS DE IDADE”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A “CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO MODERADO DE TELAS ELETRÔNICAS POR CRIANÇAS DE ATÉ DEZ ANOS DE IDADE” terá como finalidade promover campanhas publicitárias, campanhas institucionais, seminários, palestras debates e audiências públicas com o auxílio de psicólogos, psiquiatras, neurologistas, sociólogos, assistentes sociais, terapeutas, advogados, dentre outros, sobre a utilização moderada com supervisão de dispositivos eletrônicos com tela digital por crianças de até dez anos de idade e eventuais riscos à saúde por uso excessivo.

Art. 3º Caberá ao Poder executivo Municipal, através de seu órgão competente, organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização da “CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO MODERADO DE TELAS ELETRÔNICAS POR CRIANÇAS DE ATÉ DEZ ANOS DE IDADE” com o apoio de entidades civis privadas, tais com organizações não governamentais e associações sem fins lucrativos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 25 de maio de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Cida Santiago, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.521, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Estabelece sobre a obrigatoriedade das empresas e concessionárias de distribuição de energia elétrica e abastecimento de água fornecerem comprovante da ordem de serviço para suspensão ou religação dos aludidos serviços no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas e concessionárias de distribuição de energia elétrica e abastecimento de água são obrigadas a fornecer comprovante ao consumidor da suspensão ou religação de seus serviços, no âmbito do município de Teresina.

Parágrafo único. O comprovante a que se refere o caput deste artigo deve informar número da ordem de protocolo do serviço, justificativa, nome do funcionário responsável pela suspensão ou religação, bem como data e hora exata da suspensão ou religação.

Art. 2º As empresas e concessionárias têm o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Lei, para se adaptarem às disposições aqui contidas.

Art. 3º As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput, do art. 1º desta Lei, ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

§ 1º O valor da multa a ser aplicada as empresas, assim como as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Teresina, quando da regulamentação desta Lei.

§ 2º O montante oriundo das multas ou sanções deverá ser aplicado em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água, salvo quando restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Serviço Financeiro (Junho/2020)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	1.045,00
TAXA SELIC (%).....	3,0
TJLP (% ao ano).....	5,57
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,2871
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Administração Direta	13
Administração Indireta.....	16

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 25 de maio de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Pedro Fernandes e Valdemir Virgino, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.522, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o tempo máximo de atendimento, no âmbito do Município de Teresina, aos consumidores em caixas de supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres instalados no Município de Teresina obrigados a prestar atendimento, em seus caixas, dentro de um tempo máximo de espera estabelecido na presente Lei.

Parágrafo único. Para efeito do controle de tempo de espera nos caixas, os estabelecimentos fornecerão bilhetes ou senhas onde constarão, impressos os horários de início da espera e o atendimento nos caixas.

Art. 2º O tempo máximo de espera dos usuários nas filas para atendimento em todos os caixas de supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres será de até 20 (vinte) minutos, inclusive nos caixas que atendam pela quantidade mínima de volumes.

Parágrafo único. Aos sábados, domingos e vésperas de feriados (qualquer dia) prolongados, o prazo de atendimento será de 30 (trinta) minutos.

Art. 3º Os estabelecimentos se obrigam a afixar em suas dependências, em locais visíveis ao público, banners, cartazes ou placas informativas que indiquem o número desta Lei, o tempo máximo de espera e, ainda, os telefones dos PROCON estadual e municipal.

Art. 4º Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento das normas aqui contidas aos órgãos de defesa e proteção dos consumidores.

§ 1º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator, gradativamente e sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, as seguintes penalidades:

I - advertência, com prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias para regularização;

II - em caso de autuação, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); pagamento em dobro, até o limite máximo da multa prevista neste inciso;

III - suspensão do Alvará por tempo determinado; e

IV - cassação definitiva do Alvará.

§ 2º Será concedido ao estabelecimento infrator o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.

§ 3º No caso de indeferimento, o estabelecimento infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades em decorrência do descumprimento desta Lei será revertido em favor de programas e ações



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretaria Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES

Assistente Jurídico do Prefeito
RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Procuradoria Geral do Município

DULCELENE SOUSA DA LUZ
Secretaria Municipal de Comunicação Social

RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
Secretaria Municipal de Finanças

JOSÉ JOÃO DE MAGALHÕES BRAGA JÚNIOR
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

MIGUEL SINHUÊ FONSECA ROSAL
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

RAUL LÍVIO MONTEIRO FERRAZ
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

LUCAS FORTES CARVALHO
Secretaria Municipal da Juventude

OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

MACILANE GOMES BATISTA
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

RICARDO BANDEIRA LOPES
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MONIQUE DE MENEZES
Sec. Mun. de Concessões e Parcerias

MANOEL MOURA NETO
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

LUÍS CARLOS MARTINS ALVES
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Monsenhor Chaves

HELINE SILVA SANTOS
Presidente da Fundação Wall Ferraz

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
Presidente da PRODATER

CLÁUDIA ALVES ZARUR ROCHA
Presidente da ETURB

TANDRRA MARIA FURTADO MATIAS
Presidente da IPMT

MARIA VILANI DA SILVA
Superintendente Desenvolvimento Rural

CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

PAULO ROBERTO DA ROCHA NONATO
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul

JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste

ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste

WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA
Superintendente da STRANS

EDVALDO MARQUES LOPES
Presidente da ARSETE



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2020 - Nº 2.779 - 02 de junho de 2020

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretário de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

[SYLVIA
SOARES
OLIVEIRA
PORTELA:274
85234315]

Assinado de forma
digital por SYLVIA
SOARES OLIVEIRA
PORTELA:27485234
315
Dados: 2020.06.02
17:54:11 -03'00'